



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 08/2016 – COPRODUÇÃO PORTUGAL-BRASIL

### RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia vinte e sete de julho de 2016 reuniram-se os representantes da Comissão de Recursos para avaliação dos recursos interpostos à decisão da Comissão de Habilitação referentes às propostas inscritas na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODECINE 08/2016 – Coprodução Portugal-Brasil, cujo objeto é a seleção em regime de concurso público, de 02 (dois) projetos de obra cinematográfica em regime de coprodução Portugal-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, dos gêneros ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritariamente ao mercado de salas de exibição, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

Conforme relatório do Sistema BRDE/FSA, foram interpostos 02 (dois) recursos.

Analisada a documentação, nos termos do item 06 do edital, foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados:

#### 1. Fronteira, Fronteira

Proponente: Intro Ltda. ME

Coprodutora portuguesa: Stopleveline Films Produção de Audiovisuais.

Motivo da inabilitação: Anexo I – item 1.1 “h”: no contrato de coprodução não constam itens “vii” e “xii”.

Decisão: A Comissão retifica a motivação de inabilitação do item “vii” para o item “viii” do Anexo I – item 1.1 “h: contrato de coprodução” e mantém a decisão de **inabilitação** pelo não atendimento ao Anexo I – item 1.1 “h - xii”. Pela nova motivação de inabilitação, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar para interposição das razões recursais relativas exclusivamente ao item “viii” mencionado.

#### 2. Peregrinação

Proponente: Canhota Produções Cinematográficas Ltda.

Coprodutora portuguesa: Ar de Filmes Lda.

Motivo da inabilitação: Anexo I – item 1.1 “h”: arquivo do contrato de coprodução corrompido; não apresentou itens: “i” (ficha técnica) e “l” (contrato de cessão de direitos).

Decisão: A Comissão reconsidera o recurso apresentado com relação ao Anexo I – item 1.1 “h - i” pois entende que a ficha técnica apresentada no formulário é suficiente para o atendimento deste item do edital, no entanto, mantém a decisão de **inabilitação** pelo não atendimento ao Anexo I – item 1.1 “h”: arquivo do contrato de coprodução corrompido;



não apresentou item “I” (contrato de cessão de direitos), mantendo a decisão de **inabilitação** do projeto. **Recurso não provido.**

Ante o relatado, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar para interposição das razões recursais pela proponente **Intro Ltda. ME**. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através da diligência disponível no Sistema FSA, até às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) da data de encerramento do prazo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE